



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 18/FEV/2019 09:54 000006644

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 001/2019

Voto ao Projeto de Lei nº 050, de 1º de fevereiro de 2019, do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo firmar parceria com organizações da sociedade civil por intermédio de termo de colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público, mediante projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, para o exercício de 2019.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que lhe seja autorizado firmar parceria com organizações da sociedade civil, por meio de termo de colaboração e mediante projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, para a consecução de finalidades de interesse público no exercício financeiro de 2019.

O projeto em apreço visa possibilitar a manutenção de serviços essenciais e imprescindíveis prestados à população, de forma contínua, por meio de entidades ou instituições privadas e sem fins lucrativos, então as únicas existentes nesta cidade e nas cidades vizinhas, destacando-se serviços especializados nas áreas da saúde, da educação e da assistência social.

Segundo sua mensagem, os recursos a serem destinados a tais instituições já teriam sido provisionados na Lei Municipal nº 1.569/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), além do fato de que o Município não contaria com as condições financeiras, orçamentárias e estruturais necessárias para substitui-las na prestação de tais serviços.

Em 12 de fevereiro de 2019, o Prefeito Municipal solicitou a convocação de sessão extraordinária para discussão e deliberação do referido projeto, em regime de urgência, conforme ofício protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 000006641.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 13 de fevereiro de 2018.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e do art. 30, I, da CF/88, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a concessão de subvenções, por meio de parcerias entre o Poder Executivo e organizações da sociedade civil, no orçamento vigente.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à celebração de parcerias entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, principalmente no que tange aos requisitos exigidos, ao procedimento administrativo de seleção e contratação e à forma de financiamento de tais instituições.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Não obstante, a concessão das subvenções pretendida pelo busca cumprir com o dever da Administração Pública Municipal de assegurar o acesso à saúde, à assistência social e à educação, inclusive por meio de entidades privadas de caráter beneficente, nos termos dos artigos 197, 204, I, e 213 da CF/88, respectivamente.

Por fim, a título de análise lógico-gramatical, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2019.

THIAGO AQUINO ALVES

Relator

"PELAS
CONCLUSÕES"

"PELAS
CONCLUSÕES"



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 18/FEV/2019 09:55 000006645

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 001/2019

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 18 de fevereiro de 2019, opinou unanimamente pelas constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 050, de 1º de fevereiro de 2019.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2019.

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente

RICARDO ORNELLAS RAMOS
Membro

